

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

SANCIONADA

15/05/2017

*[Handwritten signature]*

Lei nº 1.257, de 15 de maio de 2017.

DISPÕE: "SOBRE TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER EXECUTIVO E O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO COM O OBJETIVO DE PRESTAR TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS COM FULCRO NAS LEIS 8.666/1993 E 10.520/2.002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÓRGÃO OFICIAL DE DIVULGAÇÃO  
DE ATOS ADMINISTRATIVOS  
LEI 407-10/12/2001  
PUBLICADO EM MURAL  
15/05/17

*A Prefeita Municipal de Alto Paraíso, Estado de Rondônia, Sr<sup>a</sup> Helma Santana Amorim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal,*

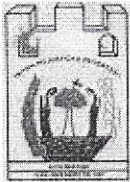
*Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte,*

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso para realização de Procedimentos Licitatórios da Casa de Leis, de acordo com as disposições das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2.002 e anexo I.

**CONSIDERANDO** a conveniência do auxílio e cooperação para o suprimento excepcional e temporário de pessoal técnico dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

**RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com esboço na Lei Nacional nº. 8.666/93 e a Lei Federal 10.520/2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

**Art. 2º** - Os objetivos específicos do convênio, os direitos e obrigações das partes conveniadas constam da minuta do Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - Para a realização dos procedimentos licitatórios ou ações que visem a efetivar os objetivos do convênio de que trata esta Lei, o Poder Legislativo promoverá a celebração de convênios, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

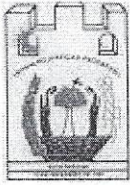
**Art. 4º** - Para atender às disposições previstas nos artigos 1º e 3º desta Lei, a Prefeitura Municipal de Alto Paraíso deverá estabelecer, por meio de Decreto, a Comissão de Licitação e Pregão responsável em atender a demanda deste convênio.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraíso, 15 de maio de 2017.

  
**HELMA SANTANA AMORIM**  
**Prefeita Municipal**

Autoria: Poder Legislativo – Mesa Diretora



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

Anexo I

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017

DISPÕE: "TERMO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO E A  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO  
PARAÍSO".

**Considerando** que lei 8.666/93, regulamenta as aquisições da administração pública;

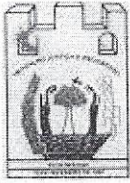
**Considerando** que a Lei Federal nº 10.520/2.002 instituiu, no âmbito da união, estados, distrito federal e municípios, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;

**Considerando** o interesse da Câmara Municipal de Alto Paraíso que necessita de estrutura e pessoal para a realização de procedimentos licitatórios;

**Considerando** que a Cooperação mútua entre os órgãos do Município contribui para eficiência da atuação estatal, bem como albergada pelos princípios que regem a Administração Pública inseridos na Constituição Federal.

Ressalta-se ainda que os Órgãos Administrativos Cooperados devem levar em consideração a economicidade de governança e a harmonia entre os poderes que devem sempre prezar pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicação e Eficiência para a realização de uma boa gestão administrativa.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO/RO, com sede na Avenida Marechal Cândido Rondon, nº 3031, centro, CNPJ nº 63.762.025/0001-42 neste ato representado por sua Prefeita a Dra. Helma Santana Amorim, portadora da carteira de Identidade nº 1867629 SSP/DF e CPF nº 557.668.035-91, e a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, com sede à Rua Paulo VI, centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 03.344.048/0001-05, representado pelo seu presidente Eliseu Rodrigues Batista, portador da Carteira de Identidade nº 573.127 SSP/RO e CPF nº 597.607.292-53, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objetivo deste termo de Cooperação técnica o apoio técnico operacional à Câmara Municipal de Alto Paraíso na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, por intermediário da comissão permanente da licitação do Município de Alto Paraíso, constituída do pregoeiro e equipe de apoio a ser designado através de portaria, para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Alto Paraíso, sempre que houver necessidade, mediante solicitação do presidente do legislativo.

**§ 1º** - Observando a regra do art. 3º, inciso IV e § 1º da lei federal nº 10.520/2002, ficará a cargo do pregoeiro nomeado pelo Município de Alto Paraíso todos os atos de condução certamente que lhes são atribuídos pela lei federal nº 10.520/2002 a serem realizados pela Câmara Municipal de Alto Paraíso, entre os quais;

- a) O credenciamento dos interessados;
- b) Recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) A condução dos procedimentos relativos à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- e) A adjudicação da proposta de menor preço;
- f) A elaboração da ata;
- g) A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) O recebimento, o exame e a decisão sobre recursos;
- i) O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

**§ 2º** - Observando as regras do inciso XVI do art. 6º e art. 51, ambos da lei nº 8.666/93, ficará a cargo da comissão de licitação a responsabilidade por receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento dos licitantes, inclusive os documentos de habilitação e propostas das empresas licitantes.

**§ 3º** - Todas as competências atribuídas à “autoridade superior” ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei Federal nº 10.520/2002 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Alto Paraíso, entre elas:

- a) Determinar a abertura de licitação;
- b) Decidir os recursos judiciais contra atos do pregoeiro;
- c) Adjudicar e homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

**§ 4º** - Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma de suas modalidades previstas nas leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores à autonomia da comissão permanentes da licitação do Município de Alto Paraíso, do pregoeiro e equipe de apoio, exceto Assessor jurídico, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Para a execução deste termo de Cooperação Técnica a Câmara Municipal de Alto Paraíso arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, disponibilizando funcionários para auxiliar a realização dos processos licitatórios no dia do certame.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**3.1. Da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso:**

**3.1.1** Disponibilizar Comissão de Licitação, Pregoeiro, e sua equipe de Apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal de Alto Paraíso;

**3.1.2** Encaminhar a Câmara Municipal de Alto Paraíso, por intermédio do presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital para apreciação e decisão pelo setor responsável junto à Câmara Municipal de Alto Paraíso.

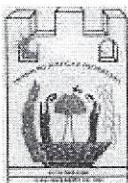
**3.2. Da Câmara Municipal de Alto Paraíso:**

**3.2.1.** Informar à Prefeitura Municipal de Alto Paraíso sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos de cooperação técnica.

**3.2.2.** Responsabilizar com os gastos para a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso do material de expediente inserido à Cláusula Segunda deste Termo de Cooperação técnica assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;

**3.2.3.** Arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação técnica.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:** O prazo para vigência do presente termo de cooperação técnica inicia-se na data assinatura deste Termo e finda-se com a criação da Comissão Permanente de Licitação no Poder Legislativo, conforme determina o Art. 51 da Lei 8.666/1993.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Poder Executivo**

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:** A publicação do extrato deste termo de Cooperação Técnica, que é condição indispensável para a sua eficácia, será providenciada pela Câmara Municipal de Alto Paraíso.

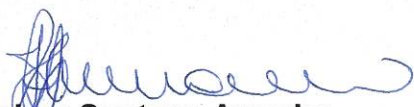
**CLÁUSULA SEXTA – DA RENÚNCIA:** Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, e por vontade das partes, bastando para tanto a notificação prévia de trinta dias, e desde que não haja nenhum procedimento licitatório em curso.

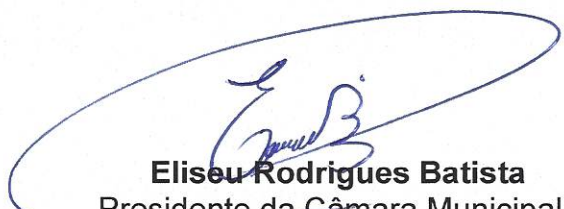
**Parágrafo Único:** Na hipótese da denúncia no decorrer de procedimento licitatório, a denúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado o processo licitatório.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:** As partes elegem o foro da Comarca de Ariquemes como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, forma-se este instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Alto Paraíso/RO, 15 de Maio de 2017.

  
**Helma Santana Amorim**  
Prefeita Municipal

  
**Eliseu Rodrigues Batista**  
Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

Deborah Lucia Raposo da Silva - 007.140.697-28

Jailiana da Cruz Jesus CPF: 978.395.072-04